

PORTARIA JUCERJA Nº 965/2010

DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

**IMPLANTA PROCEDIMENTOS
APROVADOS EM 19 DE
MARÇO DE 2003 PELO
PLENÁRIO DE VOGAIS DA
JUCERJA.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista a necessidade de ordenar o arquivamento de atos no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e considerando:

- o disposto no processo E-11/50.081/2003;
- que a Lei n.º 8934/94 dispõe que os pedidos de arquivamento devem ser obrigatoriamente instruídos “com o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis” (art. 37, I) o qual será acautelado com prontuário individualizado por empresa (art. 38), que pode ser substituído por microfilmagem ou por meios tecnológicos de preservação de imagem, caso este em que o documento será devolvido aos interessados mediante recibo (art. 57 e 58);
- que nada difere o Decreto n.º 1800/96, que regulamenta a Lei n.º 8934/94; e principalmente,

CONSIDERANDO, que o art. 8.º, IV, da Lei n.º 8934/94, diz ser de incumbência das Juntas Comerciais elaborarem resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento na **JUCERJA**.

Art. 2º - Os requerimentos de registro devem ser instruídos com 1 (uma) única via do ato a ser registrado e com os demais documentos exigidos nas prescrições legais e regulamentares aplicados a cada caso.

Parágrafo Único. A Área de Protocolo e Informações de Comércio da Superintendência de Registro de Comércio desta **JUCERJA** restituirá ao portador do requerimento de registro, no ato de sua apresentação, todas as vias que excederem ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - Após o registro, a **JUCERJA** passará ao interessado, mediante a entrega do comprovante de protocolo, 1 (uma) via extraída por cópia do ato original arquivado, devidamente certificada pela Secretaria Geral.

Art. 4º - Vias adicionais do ato arquivado poderão ser solicitadas no próprio requerimento de registro, devendo ser comprovado o pagamento do preço respectivo de acordo com a Tabela de Emolumentos.

Parágrafo Único. As vias adicionais serão extraídas por cópia do ato original arquivado, devidamente certificada pela Secretaria Geral, de forma idêntica a estabelecida no caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 20 de setembro de 2010.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE